



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

**DECRETO Nº 028/2025**, de 18 de dezembro de 2025.

**ESTABELECE PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GURINHÉM-PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Municipal N° 003/2024 – Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

## D E C R E T A:

**Art. 1º.** O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2026 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I – Em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), com prazo de pagamento até 30 de junho de 2026;

II – Em parcela única, sem desconto, com prazo para pagamento até 31 de agosto de 2026;

III – Em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos legais, com as seguintes datas de vencimento:

a) 1ª parcela para pagamento até 30 de junho de 2026;

b) 2ª parcela para pagamento até 31 de julho de 2026; e

c) 3ª parcela para pagamento até 31 de agosto de 2026.

§1º. Na hipótese do inciso III do caput deste Artigo fica estabelecido:

I – O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento – 31 de junho de 2026, implica em adesão ao parcelamento oferecido;

– Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer das parcelas até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do prazo de encerramento do parcelamento, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do tributo em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais; e

II - após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no Inciso II deste parágrafo implica incidência dos acréscimos legais.

**Art. 2º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado conforme estabelecido nos Incisos abaixo:

I – Nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

próprio contribuinte (profissionais autônomos, fora do Regime do Simples Nacional) o vencimento será em parcela única e quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo o prazo para pagamento será até 30 de dezembro de 2026, exceto os valores recolhidos na forma antecipada pelo tomador do serviço;

II – Com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nos da Lei Complementar nº 003/2024 – Código Tributário Municipal;

III – Com vencimento até o dia 10 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e

IV – Com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, para outros Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 3º.** O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos - ITBI por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 003/2024.

**Art. 4º.** A Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento

será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I – Na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:

- a) no ato do licenciamento, por ocasião de fornecimento de alvará de localização e funcionamento;
- b) anualmente, contado do ano da expedição de alvará, até último dia do mês do vencimento do referido alvará;
- c) no ato de expedição e de renovação de licença provisória.

II – No ato de fornecimento de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada renovação, que tem prazo de 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará; e

III – na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversão públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual a taxa será cobrada por diária ou mensalmente nos termos da autorização.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades no prazo estipulado na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLVIV – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

**Art. 5º.** A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, apresentada no exercício de 2026, assegura ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do tributo ocorra em parcela única no prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

**Art. 6º.** A Taxa de Coleta de Resíduos – TCR terá seu vencimento no dia 31 de agosto de 2026.

**Art. 7º.** Para efeito dos pagamentos dos Tributos dispostos neste decreto os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhém, 18 de dezembro de 2025.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO DE SAULO PAIVA

**PREFEITO DE GURINHÉM**

**DECRETO N° 029/2025**, de 18 de dezembro de 2025.

**ESTABELECE ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DO METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) PARA PRÉDIOS E METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA DE TERRENOS PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GURINHÉM-PB**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Municipal N° 003/2024 – Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

## D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, para o exercício de 2025, que os preços do metro quadrado (m<sup>2</sup>) para prédios e metro linear de testada fictícia de terrenos para imóveis que possuam inscrição imobiliária no cadastrado de contribuintes da Prefeitura Municipal de Gurinhém, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU 2026, nos termos da Lei Complementar n° 003/2024 – Código Tributário Municipal, a aplicação do Índice de Correção Anual de 15% (SELIC), conforme apresentado nas Tabelas de Valor do M<sup>2</sup> e do metro linear dos Imóveis.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhém, 18 de dezembro de 2025.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO DE SAULO PAIVA

**PREFEITO DE GURINHÉM**